

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Energia e Sustentabilidade do Centro de Araranguá, instituído pelo Edital nº 043/DDP/2016, de 18 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 33, Seção 3, de 19/02/2016.

Área de Concentração: Sistemas de Energia
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Nº de Vagas: 01 (uma)
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 381, 11 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034827/2015-64, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Direito, do Centro de Ciências Jurídicas, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Direitos Especiais: Prática Jurídica Civil e Penal

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Assistente A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	CLARINDO EPAMINONDAS DE SA NETO	9,03
2º	CRISTINA MENDES BERTONCINI CORREA	8,02

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 382, 11 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037696/2015-77, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Estudos Especializados em Educação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Educação/Educação Especial

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	ANA CAROLINA CHRISTOFARI	9,44

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 129, DE 7 DE ABRIL DE 2016

(Publicada no DOU de 8-4-2016)

ANEXO I(*)

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS A PAGAR

(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.670, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 124, DE 04 DE ABRIL DE 2016)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	R\$ mil
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	313.370
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	99.933	99.916	99.899	99.882	99.865	99.849	99.832	99.815	99.798	99.798
Total	99.933	99.916	99.899	99.882	99.865	99.849	99.832	99.815	99.798	413.168

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III(*)

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC
DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS A PAGAR

(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.670, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 124, DE 4 DE ABRIL DE 2016)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	R\$ mil
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
52000 Ministério da Defesa	663.793	592.673	524.300	338.200	152.100	-	-	-	-	-
Total	763.793	692.673	624.300	438.200	252.100	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000

Nota: Inclui Emendas de Bancada Estadual.

(*) Republicados por terem saído no DOU de 8-4-2016, Seção 1, pág. 14, com incorreção no original.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 198, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 8º do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, bem como no art. 7º da Portaria GMF nº 122, de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário da Receita Federal do Brasil, ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional e ao Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária para autorizar a concessão de diárias e passagens, nas hipóteses de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 7º da Portaria GMF nº 122, de 31 de março de 2016, quando o deslocamento exigir a manutenção do sigilo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SE nº 32, de 7 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2014, Seção 2, Pág. 33.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Ratifica os Convênios ICMS 15/16 e 17/16.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 260ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 24 de março de 2016:

Convênio ICMS 15/16 - Altera o Convênio ICMS 11/09 que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 17/16 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido nas aquisições de equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC).

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No DOU de 11-4-2016, Seção 1, páginas 35 e 36, no tipo do ato, onde se lê: ATO Nº 7, DE 7 DE ABRIL DE 2016, e ATO Nº 8, DE 7 DE ABRIL DE 2016, leia-se: ATO COTEPE/PMPF Nº 7, DE 7 DE ABRIL DE 2016, e ATO COTEPE/MVA Nº 8, DE 7 DE ABRIL DE 2016, respectivamente.

(p/Coejo)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 550, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos sujeitos passivos para a consolidação dos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos do art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130,
DE 6 DE ABRIL DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720842/2015-35, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, , consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa CARNAÚBA V EÓLICA S.A. CNPJ nº 19.390.294/0001-33, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 253/2014, de 22 de setembro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 23 de setembro de 2014, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 462 de 11 de dezembro de 2014, publicado no D.O.U. de 17 de dezembro de 2014, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I.

EMPRESA: SÃO SIMÃO MONTAGENS E SERVIÇOS LT-DA.

CNPJ nº 08.885.461/0001-09.
CEI da obra nº 51.229.55720/78.
NOME DO PROJETO: EOL Carnaúba V.
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 309, de 7 de julho de 2014 e art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Com início previsto para julho de 2014 e término previsto para outubro de 2015.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131,
DE 6 DE ABRIL DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720843/2015-80, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, , consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa CERVANTES II EÓLICA S.A., CNPJ nº 19.390.672/0001-89, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 270/2014, de 07 de outubro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 08 de outubro de 2014, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 27 de 2 de fevereiro de 2015, publicado no D.O.U. de 5 de fevereiro de 2015, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I.

EMPRESA: SÃO SIMÃO MONTAGENS E SERVIÇOS LT-DA.

CNPJ nº 08.885.461/0001-09.
CEI da obra nº 51.229.55720/78
NOME DO PROJETO: EOL Cervantes II
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 312, de 7 de julho de 2014 e art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Com início previsto para julho de 2014 e término previsto para outubro de 2015.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132,
DE 6 DE ABRIL DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721868/2015-09, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ser integrante do CONSÓRCIO GUAÍBA (CNPJ nº 22.790.432/0001-86), o qual foi contratado, pela empresa titular do projeto - ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ nº 00.073.957/0001-68, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 113, de 16 de março de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 17 de março de 2015, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 112, de 8 de maio de 2015, publicado no D.O.U. de 12 de maio de 2015, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis.

EMPRESA: SÃO SIMÃO MONTAGENS E SERVIÇOS LT-DA.

CNPJ nº 08.885.461/0001-09.
CEI da obra nº 70.013.87787/79
NOME DO PROJETO: PCH Santo Cristo.
ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.533, de 12 de junho de 2012- Leilão nº 06/2013-ANEEL combinado com art.4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão e Geração de Energia Elétrica.

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO GUAÍBA
CNPJ nº 22.790.432/0001-86

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Com início previsto para abril de 2015 e término previsto para setembro de 2017.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133,
DE 6 DE ABRIL DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721872/2015-69, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando ter sido contratada, pela empresa titular do projeto - SÃO JOÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 18.314074/0001-68, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 123, de 17/12/2013, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 18 de dezembro de 2013, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 34 de 30 de janeiro de 2014, publicado no D.O.U. de 07 de fevereiro de 2014, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT.

EMPRESA: SÃO SIMÃO MONTAGENS E SERVIÇOS LT-DA.

CNPJ nº 08.885.461/0001-09.
CEI da obra nº 51.233.13992/72
NOME DO PROJETO: Linha de Transmissão Gilbués II - São João do Piauí, em 500 kV.

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 08/2013 ANEEL celebrado em 1º de agosto de 2013, combinado com art.4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão e Geração de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Com início previsto para 22/07/2015 e término previsto para 22/05/2016.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134,
DE 6 DE ABRIL DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime de suspensão de exigência da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS-Importação para aquisição ou importação de óleo combustível destinado à navegação de cabotagem ou de apoio marítimo ou portuário de que trata a Instrução Normativa SRF nº 882/2008.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 7º, caput, da Instrução Normativa nº 882, de 22 de outubro de 2008, publicada no D.O.U. de 23 de outubro de 2008 e considerando o que consta do processo nº 12448.727194/2015-17, resolve:

Art.1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS-Importação para aquisição ou importação de óleo combustível destinado à navegação de cabotagem ou de apoio marítimo ou portuário, instituído pela Lei nº 11.774/2008 e de que trata a Instrução Normativa SRF nº 882/2008.

EMPRESA: DOFCON NAVEGACAO LTDA
CNPJ nº 07.925.741/0001-22

Art. 2º - O benefício do Regime será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 882/2008, art. 7º, §1º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135,
DE 6 DE ABRIL DE 2016**

Cancela, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo